



NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 01/2021

Recomendação aos municípios de Goiás, às instituições de Ensino e Conselhos Tutelares sobre a realização de Busca Ativa para diminuir o índice de evasão escolar no contexto da Pandemia Mundial de COVID-19.

CONSIDERANDO o aumento da evasão escolar ocorrido no último ano letivo, como uma das consequências do isolamento social imposto pela Pandemia de COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que a Educação é direito constitucional e inalienável, garantido no Art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos do disposto nos artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece o direito da criança e do adolescente à Educação e impõe ao Estado o dever de assegurá-lo;

CONSIDERANDO o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõe ao dirigentes das instituições de ensino a obrigatoriedade de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de alunos com reiteradas faltas e evasão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de articular a Rede de Atenção Básica do Sistema de Garantia de Direitos de todos os municípios a fim de sistematizar ações para a realização de buscas pelas crianças e adolescente que evadiram das escolas em 2020 e 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a existência do Sistema de Busca Ativa da UNICEF que auxilia as escolas e favorece o acompanhamento e monitoramento da frequência escolar,

O Gabinete de Articulação para o Enfrentamento da Pandemia na Educação no Estado de Goiás (GAEPE-GO) RECOMENDA :

a) **aos Municípios do Estado de Goiás:**

1 - a adesão ao Sistema de Busca Ativa da UNICEF para monitoramento da frequência escolar dos alunos, visando a diminuição da evasão escolar;

2 – que seja considerado como estudante evadido(a) até mesmo aquele(a) que efetuou matrícula e não frequentou um dia sequer, desde que não tenha solicitado transferência;

3 – a instituição das reuniões mensais da Rede de Proteção à criança e ao



adolescente do Sistema de Garantia de Direitos previsto no Estatuto da Criança e Adolescentes;

4- a inclusão, nas reuniões mensais citadas no item anterior, de representantes de todos os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos: Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Saúde e Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), Defensoria Pública, (nos municípios que possuem), Ministério Público, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais e Estadual de Educação e Vara da Infância e Juventude;

5 - nos municípios de maior porte, que as reuniões de que tratam os itens anteriores sejam divididas por regiões, conforme regionalização da Secretaria de Educação, com a presença de representantes de cada órgão que compõe o SGD por região;

6- o encaminhamento ao GAEPE das atas das reuniões mensais da Rede de Atenção Básica do SGD. (Email: secretariagaepe@gmail.com), para subsidiar as ações do apoio do Gabinete;

7- a concessão de autonomia de todos os órgãos integrantes do SGD para apresentação, nas reuniões mensais, de casos complexos que envolvam violação de direitos da criança ou adolescente.

b) às Instituições de Ensino:

1- seja realizado o monitoramento dos alunos com reiteradas faltas e/ ou evasão com registro no sistemas de Busca Ativa da Unicef, caso não exista, que sejam criadas formas de registros oficiais para acompanhamentos dos casos;

2- envidem esforços para manter os vínculos com as famílias dos alunos faltosos ou evadidos, visando detectar as dificuldades que ocasionam as faltas e/ou motivaram a evasão, com a devida quantificação e registro em prontuários individualizados, com identificação e anotação de todas as diligências realizadas junto à família ou responsáveis pelos alunos;

3- sejam detectadas as dificuldades das famílias e buscada adequação pedagógica e/ou apoio junto à Rede de Atenção Básica do município, com o encaminhamento dos casos para inserção nos serviços necessários, tais como saúde e assistência social;

4- após o esgotamento das possibilidades de atuação junto às famílias, seja acionado o Conselho Tutelar, com vistas ao esforço conjunto e articulado para sanar as dificuldades de cada caso, apresentando o prontuário com registro de todas as diligências realizadas pela equipe escolar;

5- participação nas reuniões mensais de articulação com a Rede de Atenção Básica



do Sistema de Garantia de Direitos para discutir e propor soluções para os casos mais complexos, deliberando os encaminhamentos que se fizerem necessários;

6- que as reuniões mensais citadas no item 5 devem ter representantes de todos os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, sendo: Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Saúde e Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), Defensoria Pública (nos municípios que possuem), Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais e Estadual de Educação e Vara da Infância e Juventude;

7 - nos municípios de maior porte, que as reuniões sejam divididas por regiões, conforme regionalização da Secretaria de Educação, com a presença de representantes de cada órgão que compõe o SGD por região.

b) aos Conselhos Tutelares:

1- a busca de ações conjuntas e articuladas com a Rede de Atenção Básica do Município, realizando a Busca Ativa dos alunos com reiteradas faltas ou evadidos, visando acolher, encaminhar a família e os alunos para os atendimentos necessários na Rede de Atenção Básica dos municípios (Escolas, CREAS, CRAS, CAPS, etc);

2- a plena participação nas reuniões mensais para articulação com a Rede de Atenção Básica do Sistema de Garantia de Direitos para discutir e apresentar soluções para os casos mais complexos;

3- informar ao Ministério Público local os casos complexos que demandam ações judiciais para sanar as dificuldades apresentadas.

Goiânia, 08 de agosto de 2021.

Alessandra Gotti
Instituto Articule
Coordenação GAEPE-GO

Cons.Fabrcio Motta
TCM-GO
Coordenação GAEPE-GO